

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E
INTERNET II (ON-LINE) I**

D598

Direito, políticas públicas, tecnologia e internet II – online I [Recurso eletrônico on-line]
organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet:
Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Paloma Mendes Saldanha, Alisson Jose Maia Melo e Rafael Oliveira
Lourenço da Silva – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-366-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional
de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET II (ON-LINE) I

Apresentação

Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A

programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 11 reúne pesquisas que analisam o papel das políticas públicas e da inovação tecnológica na governança digital. Os trabalhos exploram as implicações éticas da tecnologia na sociedade e o papel do Estado na formulação de normas inclusivas e transparentes. O grupo destaca a importância da regulação participativa e do desenvolvimento digital sustentável.

A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NAS PLATAFORMAS DE DELIVERY: UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE DA LGPD

DATA PRIVACY IN DELIVERY APPS: EVALUATING THE REAL-WORLD IMPACT OF BRAZIL'S LGPD

**Carlos Eduardo Louzada de Oliveira
Felipe Gonçalves Pereira Silva**

Resumo

Este trabalho analisa, a partir de uma abordagem qualitativa, como aplicativos como iFood, Rappi e Uber Eats lidam com os dados de seus usuários. O foco recai sobre a maneira como informações sensíveis, como localização, identidade e dados financeiros, são tratadas. Apesar de apresentarem políticas de privacidade, muitas dessas plataformas utilizam termos pouco acessíveis, dificultando a compreensão. Isso levanta preocupações sobre o nível de consciência do usuário ao autorizar o uso de seus dados e sobre a efetividade real do consentimento fornecido.

Palavras-chave: Privacidade de dados, Lgpd, Direitos digitais, Consentimento do usuário, Transparência

Abstract/Resumen/Résumé

This study explores, through a qualitative approach, how apps like iFood, Rappi, and Uber Eats handle users' personal data. It focuses on how sensitive information—such as location, identity, and payment details—is processed. Although these platforms provide privacy policies, the language used is often complex and difficult to grasp, especially for the average user. This raises concerns about how clearly users understand what they're consenting to and whether their approval truly reflects informed consent.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Data privacy, Lgpd, Digital rights, User consent, Transparency

Introdução

No compasso acelerado da vida moderna, onde o tempo parece cada vez mais escasso e a praticidade virou quase um mantra, os aplicativos de entrega se impuseram como ferramentas indispensáveis no cotidiano urbano. Eles não apenas encurtaram distâncias, como também tornaram-se extensão dos lares, trazendo o mundo até a porta de casa, quase como mágica. Antes do surgimento da pandemia de COVID-19, a atividade de entrega, geralmente realizada com o uso de motos e bicicletas, já vinha sendo desempenhada por milhares de trabalhadores brasileiros, por meio de plataformas digitais pertencentes a grandes empresas do setor tecnológico. Com a chegada e o avanço da pandemia, observou-se um aumento significativo na busca por esse tipo de ocupação, o que, ao que tudo indica, resultou em um crescimento no número de entregadores registrados nos aplicativos de entrega gerenciados por essas corporações. Mas, como toda moeda tem seu reverso, por trás do clique aparentemente inofensivo esconde-se uma entrega muito mais significativa: a do próprio usuário.

Nome, endereço, número de celular, localização em tempo real, dados de pagamento... Não é exagero dizer que, ao solicitar uma refeição, o consumidor entrega um pequeno espelho da sua identidade. Nesse rastro digital, cada pedido vira um fio que tece um retrato íntimo, muitas vezes invisível aos olhos, mas altamente valioso no mercado de dados. É justamente aqui que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) entra em cena como uma espécie de armadura jurídica diante de um campo minado por abusos e desinformação.

Como destaca Bioni (2021), essa legislação não veio ao mundo apenas para preencher lacunas, mas para fincar os pilares de uma cultura de responsabilidade, alicerçada na dignidade e no respeito aos direitos fundamentais. No entanto, entre a teoria bem-intencionada e a realidade muitas vezes tortuosa, o abismo ainda se faz presente — e, por vezes, profundo. Um dos pontos mais sensíveis dessa discussão gira em torno do uso da geolocalização, recurso amplamente explorado pelas plataformas. Como bem alerta Doneda (2020), trata-se de uma espécie de novo mapa do ser humano, onde cada deslocamento pode se transformar em uma trilha de exposição.

Os trabalhadores de entrega figuram entre os mais expostos dentro desse ambiente digital. Grande parte deles não tem pleno conhecimento sobre seus direitos referentes à privacidade e à proteção de dados, e frequentemente concordam com os termos de uso dos aplicativos sem compreender com clareza quais informações estão sendo coletadas e de que forma serão utilizadas. Além disso, os sistemas algorítmicos dessas plataformas, que geralmente funcionam de maneira pouco transparente, podem favorecer práticas de controle e

exploração constantes desses profissionais.

A atuação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), apesar de promissora, ainda dá seus primeiros passos, tropeçando, aqui e ali, na dificuldade de se impor num território já ocupado por gigantes do mercado. Diante disso, é inevitável o questionamento: as empresas estão, de fato, tratando os dados com o zelo exigido pela lei, ou estão apenas fazendo o mínimo necessário para parecerem conformes?

Desenvolvimento

A partir desse cenário, ganha corpo o problema que orienta o presente trabalho: será que os aplicativos de entrega estão mesmo alinhados com os princípios e exigências da LGPD, ou tudo não passa de uma fachada bem decorada, mas pouco habitada? Mendes (2018) já advertia que proteger dados é, no fundo, proteger a própria confiança que sustenta as relações de consumo. Sem ela, o castelo desmorona.

Assim, o objetivo principal desta análise é medir o pulso da LGPD na prática: saber se ela tem servido como escudo verdadeiro ou se não passa de letra morta diante das engrenagens digitais das plataformas. Como pontos de aprofundamento, busca-se compreender que tipo de dados é captado, com que intenções são tratados, se os usuários são devidamente informados e se têm, de fato, controle sobre suas informações. Também se pretende observar o papel da ANPD e dos órgãos de defesa do consumidor em situações de descumprimento, e lançar um olhar comparativo com legislações estrangeiras mais maduras, como a NY SHIELD Act e a Virginia CDPA, que já caminham com mais firmeza nessa estrada.

Para tanto, adota-se uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório, com base na análise documental. Foram examinadas as políticas de privacidade disponibilizadas por empresas como iFood, Rappi e Uber Eats, considerando aspectos como clareza, base legal utilizada, formas de consentimento e mecanismos de revogação. Tudo isso amparado por uma revisão bibliográfica consistente, com destaque para as obras de Danilo Doneda (2020) e Bruno Bioni (2021), cujas reflexões ajudam a lançar luz sobre essa zona ainda um tanto sombria da relação entre tecnologia e privacidade.

De modo geral, o que se observou foi um padrão: ainda que as plataformas publiquem seus termos de uso e políticas de privacidade, essas informações não raro são escritas numa linguagem hermética, travada em juridiquês e distante da compreensão do usuário médio

(Jornal da Advocacia, 2022). Isso compromete, de saída, a transparência e enfraquece o consentimento, que, embora exigido por lei, muitas vezes é dado às pressas, sem real entendimento, como quem assina um contrato sem ler as letras miúdas.

O uso da geolocalização se mostra, mais uma vez, como ponto nevrálgico. Se, por um lado, ela permite um serviço mais rápido e preciso, por outro, transforma o caminho do usuário numa vitrine silenciosa, onde seus hábitos são observados e armazenados com impressionante minúcia. Como afirmam Doneda (2020) e Mendes (2018), é necessário extrema cautela nesse processo, pois o que está em jogo não é apenas a eficiência, mas a intimidade do cidadão.

Ao lançar o olhar para fora, nota-se que legislações como a NY SHIELD Act e a CDPD adotam posturas mais preventivas, apostando no chamado *privacy by design*, ou seja, a privacidade como ponto de partida, e não como uma remendo tardio. Esses modelos oferecem pistas valiosas para o aprimoramento da realidade brasileira, ainda marcada por avanços tímidos e fiscalização hesitante.

Conclusão

Diante das análises realizadas, conclui-se que a LGPD, embora represente um marco importante no ordenamento jurídico brasileiro, ainda não encontrou solo fértil o suficiente para florescer plenamente entre as práticas das plataformas de entrega. A letra da lei existe, mas seu espírito, por vezes, se perde no labirinto da execução.

As políticas de privacidade, muitas vezes, mais confundem do que esclarecem. Falta simplicidade, falta acessibilidade, falta, sobretudo, compromisso com a transparência. E, nesse vácuo, o direito do consumidor vai sendo engolido pelas engrenagens de um sistema que avança depressa, mas, nem sempre, na direção certa.

A coleta de dados de geolocalização é simbólica nesse sentido: carrega o peso de revelar não apenas onde o usuário está, mas quem ele é. Trata-se de um dado que carrega a alma da rotina e, por isso, não pode ser tratado como simples número em banco de dados. É necessário redobrar a vigilância, reforçar os mecanismos de controle e, acima de tudo, fomentar uma cultura de respeito à privacidade.

Experiências internacionais mostram que é possível fazer diferente e melhor. A adoção de medidas preventivas, o fortalecimento das instituições fiscalizadoras e a inclusão do cidadão como sujeito ativo na proteção de seus dados são caminhos inevitáveis. Em última análise, a efetividade da LGPD não depende apenas da norma, mas da consciência social que

se ergue ao redor dela. Enquanto essa consciência não se enraizar, o risco é de que a proteção prometida vire apenas um ornamento bonito no papel, mas frágil na prática.

Referências

Importância do cuidado com dados sensíveis e à transparência- **BONI, Bruno Ricardo.**

Proteção de Dados Pessoais: A função e os limites do consentimento. São Paulo: **Thomson Reuters Brasil**, 2021.

Lei que assegura proteção de dados pessoais - **BRASIL**. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 ago. 2018.

Do cuidado com dados sensíveis e à transparência. - **DONEDA, Danilo.** Da Privacidade à Proteção de Dados Pessoais. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

Referência para a crítica ao uso de linguagem jurídica e inacessível nas políticas de privacidade - **JORNAL DA ADVOCACIA**. A LGPD e os aplicativos de delivery.

Conselho Federal da OAB, 2022. Justificar a proteção de dados como proteção à confiança nas relações de consumo

MENDES, Laura Schertel. Privacidade, Proteção de Dados e Defesa do Consumidor. Revista de Direito do Consumidor, n. 118, jan./fev. 2018.

Políticas de Privacidade: iFood, Rappi, Uber Eats – disponíveis nos respectivos sites oficiais.

Comparação normativa, servem como contraponto de legislações mais avançadas - **UNITED STATES. New York Stop Hacks and Improve Electronic Data Security Act (NY SHIELD)**,

2019.

Confrontação entre outros pontos e de legislações mais aprofundadas - UNITED STATES.
Virginia Consumer Data Protection Act (CDPA), 2021.